



Câmara Municipal de Silvianópolis Estado de Minas Gerais

PARECER

Parecer da Comissão Permanente de Justiça, Legislação, Redação, Finanças e Orçamentos, ao Substitutivo N° 004/2019 ao Projeto de Lei Municipal N° 018/2019 de 27 de setembro de 2019 de iniciativa do Senhor Prefeito Municipal

Assunto: Trata-se de proposta que revoga o parágrafo 4º e altera o parágrafo 6º do Art. 24 da Lei N° 938/2019

Interessado: Poder Executivo do Município em sua gestão orçamentária em 2020.

Ementa:

“Dispõe sobre a alteração na Lei Municipal N° 938/2018 que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2020, e dá outras providências”

I- Relatório

Reunidos na Sala das Comissões os integrantes da Comissão Permanente de Justiça, Legislação, Redação, Finanças e Orçamentos, às 16h50min (dezesesseis horas e cinquenta minutos) do dia 30/10/2019, este Relator Francisco de Assis Mendes juntamente com os demais membros desta Comissão sendo Presidente a Vereadora Suely Aparecida Beraldo e a Vereadora Membro Ana Tereza Beraldo aos quais tem a incumbência da análise e exame sobre a matéria, que traz o Substitutivo N° 004/2019 ao Projeto de Lei Municipal N° 018/2019, recebido nesta Casa de Leis pelo Ofício N° 169/2019 de 30 de setembro de 2019, sobre o Protocolo N° 153/2019 em 30 de setembro de 2019 data do ofício 172 do Prefeito Municipal que encaminha expediente solicitando que a essa matéria substituam-se as páginas N° 1 em que no Art. 1º a referência a ser alterada trata-se do 4º do Art. 24 da LDO/938/2019, e não Art. 21 como fora encaminhado ao Legislativo. E também a página N° 3 que trata sobre a Justificativa desta iniciativa proposta pelo Prefeito Municipal a argumentação ali apresentada padece do mesmo vício, onde a referência colocada consta como Art. 21, porém o correto é sobre o art. 24 da LDO / 2019. Após folhas substituídas chega-nos pelo Ofício 182 de

1



Câmara Municipal de Silvianópolis Estado de Minas Gerais

10/10/2019 que recebe o protocolo na secretaria sobre o N° 163/2019, de 11/10/2019 em que vem o Prefeito por encaminhamento à Câmara Municipal em substitutivo à Casa Legislativa o substitutivo que aqui recebe em protocolo como sendo o substitutivo N° 04/2019 de 10 de outubro do corrente ao Projeto de Lei Municipal N° 018/2019 de 27 setembro de 2019 sendo este o relatório sobre a matéria que vem para propor alterações na LDO / 2019 que trata sobre a elaboração orçamentária de 2020, assunto sobre o qual passamos a fundamentar;

II – Fundamentação

O processo orçamentário fundamenta-se em três planos que são de iniciativa do Poder Executivo, Prefeito Municipal sendo o Plano Plurianual (PPA) sendo este um o banco de programas para quatro anos, o qual vai e avança, um ano além do mandato ao ano subsequente, e a seguir vindo a LDO que fundamenta-se, em suas diretrizes nos programas planejados e retirados do banco de programas do PPA, que serão realizados na LOA, nossa conhecida lei orçamentária anual. Neste conceito, aqui estamos configurando, e mostrando, que as alterações propostas neste Substitutivo N° 004/2019 ao Projeto de Lei Municipal N° 018/2019, as suas modificações estendem-se às propostas, que encontram-se estabelecidas de acordo com a emenda modificativa N° 06 de 2019, modificações no texto redacional e na articulação cronológica colocada aos incisos: I, II, texto redacional, inciso II, dispositivo em duplicidade, inciso III, IV, V e VI – articula cronologia incorreta dentro do Art. 5° do Projeto de Lei Municipal N° 020/2019 de 27 de setembro de 2019, de iniciativa do Senhor Prefeito Municipal.

Considerando sobre a matéria, que traz este substitutivo, em seu art. 1° a referência ao § 4°, do Art. 24, colocada à Lei Municipal N° 938/2019 está se referindo como Lei Municipal N° 938/2018, assim também a mesma referência se repete no Art. 2°, quando propõe alterar o § 6°, da referida Lei N° 938/2018 e os ajustes que propomos adequar através da emenda modificativa n° 007/2019 – A ementa que padece do mesmo vício e os arts 1° e 2° deste Substitutivo N° 004/2019, pela Emenda Modificativa N° 008/2019.

Então este relator observa, que a alteração proposta no art. 2° em que o original da LDO /2019 em seu Art. 24 § 6° dá nova dinâmica para o Poder Executivo



Câmara Municipal de Silvianópolis Estado de Minas Gerais

encaminhar ao legislativo cópias dos Decretos autorizados no Art. 5º da Proposta Orçamentária 2020, que passa cumprir o rito das disposições contidas na instrução normativa Nº 03/2015 do TCE/MG em que a remessa das cópias dos Decretos Expedidos se dará em um prazo a realizar-se de até o último dia do mês subsequente ao mês de referência; comparativamente segue ao que estabelece ao Portal SICOM – Sistema Informativo de Contas dos Municípios, está oferecendo, assim bom prazo, que atenda a complexidade alegada, pela Diretoria de Contabilidade da Administração, Pública do Município, e com isso, espera-se, também, que com ampliação esta abertura o Legislativo não perca a sua atribuição fiscalizadora tendo dentro do prazo estabelecido o correto recebimento dos decretos, que forem expedidos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal. Nesta análise e exposição este Relator conhece da necessidade dos ajustes a serem realizados através de emendas à ementa e aos Arts. 1º e 2º nos pontos em dispositivos que citamos anteriormente.

III Conclusão

Tendo em vista o nosso estudo e as verificações apontadas nas quais sugerimos correções através de emendas. Assim, este Relator recomenda a aprovação do Substitutivo Nº 004/2019 ao Projeto de Lei Municipal Nº 018/2019 com as Emendas sugeridas, e agora colho, a opinião e voto da Vereadora Membro, que se manifesta favorável ao Vereador Relator em opinião e voto com as emendas.

E em seguida vem a Vereadora Presidente que se manifesta favorável, a Vereadora Membro e ao Vereador Relator.

Na apreciação e análise da matéria que trouxe o Substitutivo Nº 04/2019, a Comissão Permanente de Justiça, Legislação, Redação, Finanças e Orçamentos, opina pela aprovação dessa matéria de acordo com as emendas.

S.M.J.

Este é o Parecer.

Sala das Comissões, 10 de outubro de 2019



Câmara Municipal de Silvianópolis
Estado de Minas Gerais

Suely Beraldo
Suely Aparecida Beraldo
Presidente da CP-JLRFOs

F. Mendes
Francisco de Assis Mendes
Relator da CP-JLRFOs

A. Beraldo
Ana Tereza Beraldo
Vereadora Membro da CP-JLRFOs